



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 035/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretarias Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até às 9h do dia 24 de abril de 2026.

PERÍODO DE LANCE: Das 9h até às 10h do dia 24 de abril de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: Empreitada por preço global

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 031/0026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de acabamento superficial (polimento) em piso de concreto de quadra poliesportiva (660,00 m²), por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero e execução de juntas de retração e isolamento, a ser realizada na Escola Municipal Cônego Artur.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

O objeto compreende a execução dos serviços especializados de engenharia destinados à finalização do piso de concreto moldado in loco da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, com área aproximada de 660,00 m², abrangendo as etapas de execução relacionadas ao acabamento superficial e ao controle de fissuração do pavimento, em conformidade com este Edital e demais documentos integrantes da contratação.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada finalização do piso de concreto da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, etapa essencial para garantir a funcionalidade, a durabilidade, a segurança e o desempenho adequado do pavimento destinado à prática esportiva e às atividades escolares.

A intervenção pretendida não se refere a mera atividade acessória ou complementar, mas sim a uma fase crítica do processo executivo do piso de concreto, diretamente relacionada ao padrão final de acabamento superficial, ao controle de fissuração e ao comportamento estrutural do pavimento ao longo de sua vida útil. Em pisos destinados ao uso esportivo, especialmente em ambiente escolar, a qualidade da execução influencia de forma decisiva aspectos como regularidade superficial, resistência ao desgaste, segurança de utilização, conforto dos usuários e redução da necessidade de manutenções corretivas precoces.

No caso concreto, os serviços a serem contratados abrangem as etapas especializadas de espalhamento, nivelamento, regularização inicial, acabamento superficial com desempenho mecânico tipo helicóptero, execução de juntas de retração serradas e juntas de isolamento, todas indispensáveis para o adequado desempenho do piso de concreto moldado in loco da quadra poliesportiva, conforme especificações definidas neste Edital. Ressalta-se que o espalhamento inicial do concreto será de responsabilidade da Prefeitura, cabendo à empresa contratada a adequação do piso após essa etapa, com vistas ao início do processo de polimento.

A adequada execução dessas etapas é determinante para evitar patologias construtivas, tais como fissuração aleatória, delaminação, desgaste superficial prematuro, irregularidades geométricas, segregação e perda de resistência superficial, as quais comprometeriam a durabilidade da estrutura, a estética do pavimento, a segurança dos usuários e a economicidade da intervenção pública.

A contratação encontra respaldo no interesse público educacional e social, uma vez que a quadra poliesportiva objeto da intervenção atenderá diretamente os alunos matriculados na Escola Municipal Cônego Artur, constituindo espaço essencial para a realização de atividades pedagógicas, práticas esportivas, recreativas, eventos escolares e ações de promoção da saúde, integração e desenvolvimento social dos estudantes.

A disponibilização de infraestrutura esportiva adequada no ambiente escolar contribui de forma significativa para o fortalecimento do processo educacional, favorecendo o desenvolvimento motor, a convivência social, a disciplina, o estímulo à permanência do aluno na escola e a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, em consonância com os princípios da eficiência, interesse público e promoção do bem-estar coletivo.

Nesse contexto, a conclusão adequada da quadra poliesportiva representa medida necessária para proporcionar aos estudantes ambiente seguro, funcional e compatível com a finalidade pública da edificação escolar, evitando que eventual execução inadequada do piso comprometa o uso da estrutura, gere riscos aos usuários ou imponha custos adicionais futuros com reparos e correções.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende de forma direta ao interesse público, revelando-se necessária para garantir a conclusão adequada da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, com observância aos critérios de qualidade, segurança, durabilidade, economicidade e eficiência administrativa, em benefício da comunidade escolar e da adequada prestação do serviço público educacional.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização do serviço, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7- A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das 09h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às 10h.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor GLOBAL

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 20,00 (vinte reais)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - não obedecer às especificações pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global simbólico, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 – Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 – Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10 - DO PRAZO E LOCAL:

10.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Durante o prazo, a empresa deverá estar apta a executar os serviços na data indicada, conforme o cronograma previamente definido pela Administração.

10.2 – O prazo de execução dos serviços estará diretamente vinculado à programação da concretagem definida pela Administração, devendo a contratada mobilizar equipe e equipamentos para atendimento conforme convocação formal. A contratada deverá permanecer sobre aviso durante o período estabelecido, a fim de atender prontamente à solicitação da Administração dentro do prazo estipulado.

10.3 – O prazo estimado para execução dos serviços é de 1 (um) a 3 (três) dias, contados a partir do início da concretagem, podendo ser ajustado conforme as condições operacionais e planejamento da Administração.

10.4 - O não comparecimento da equipe no momento da concretagem, bem como a execução fora do tempo tecnicamente adequado, será considerado falha grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas, uma vez que compromete diretamente o desempenho, a durabilidade e a qualidade do piso executado.

11 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

11.1 – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência.

11.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à correta execução dos serviços.

11.3 – O acabamento superficial do piso de concreto deverá ser realizado por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero, garantindo nivelamento, acabamento uniforme e adequada resistência superficial.

11.4 – Deverão ser executadas juntas de retração serradas e juntas de isolamento, com o objetivo de controlar fissurações e garantir o adequado desempenho do piso.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.5 – A contratada deverá observar as condições existentes no local da execução, responsabilizando-se pela correta realização dos serviços e pela proteção das áreas adjacentes.

11.6 – Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando as boas práticas da construção civil, garantindo durabilidade e desempenho adequado do piso da quadra poliesportiva.

11.7 – Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

12 – HABILITAÇÃO

12.1 – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

12.1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

¹ NOTA EXPLICATIVA: O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

12.1.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.4 – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5 – Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio do Portal do Empreendedor.

12.1.6 – Documento de identificação com foto.

12.2 – DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.2.1 – Comprovante de inscrição no CNPJ

12.2.2 – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e Tributos Federais, inclusive Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta).

12.2.3 – Prova de regularidade com o FGTS.

12.2.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

12.2.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

12.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

12.3 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1 – Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, inciso II da Lei 14.133/2021.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico- financeira como qualquer outro licitante.

12.3.2 – Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

12.4 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.1 - Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos e assinados pelo representante legal de



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

pessoa jurídica de direito público e/ou privado;

12.4.2 - Os atestados deverão estar em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

12.4.3 - Os documentos deverão demonstrar, de forma clara, a real capacitação técnica, mediante comprovação de fornecimento de objeto compatível com o objeto da contratação;

12.4.4 - A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível implicará na inabilitação do concorrente;

12.4.5 - O atestado deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa emitente, contendo obrigatoriamente:

- Razão social;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ;
- Inscrição Estadual (quando aplicável);
- Nome e identificação do representante legal que subscreve o documento;
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

13 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, a **CONTRATADA** obriga-se a:

14.1 – Executar os serviços de acabamento superficial em piso de concreto da quadra poliesportiva (polimento), com área aproximada de 660,00 m², mediante utilização de desempenho mecânico tipo helicóptero, bem como realizar a execução de juntas de retração serradas e juntas de isolamento, conforme especificações constantes no Edital.

14.2 – Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

14.3 – Executar os serviços com qualidade, observando as boas práticas da construção civil, garantindo nivelamento adequado, acabamento uniforme e desempenho satisfatório do piso.

14.4 – Responsabilizar-se pelo transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.

14.5 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

14.6 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

14.7 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

14.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, às instalações existentes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

14.9 – Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações ou que apresente falhas de execução, no prazo estabelecido pela fiscalização.

14.10 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relativos à execução dos serviços.

14.11 – Cumprir rigorosamente os termos do contrato, as cláusulas do Edital e todas as demais condições estabelecidas, de forma a garantir a execução plena e conforme do objeto contratado.

14.12 – Garantir a qualidade dos serviços durante toda a execução do contrato, respeitando as normas aplicáveis e as orientações da fiscalização.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.13 -Atender às solicitações de fiscalização com relação à readequação de prazos, custos ou escopo, quando houver justificativa razoável, ou quando ocorrerem situações imprevistas, desde que acordado previamente com a Administração Pública.

14.14- Fornecer a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme estabelecido e dentro dos prazos estabelecidos.

14.15 - Fornecer garantia de execução dos serviços conforme estipulado no Edital e no contrato, responsabilizando-se pela reparação de eventuais defeitos que surgirem após a entrega da obra, no prazo de 5 (cinco) anos, conforme a legislação vigente.

14.16 – Visita Técnica Facultativa:

Com o objetivo de permitir pleno conhecimento das condições do local de execução dos serviços, as empresas interessadas poderão realizar uma visita prévia à área onde ocorrerá a intervenção, localizada na quadra da Escola Municipal Cônego Artur.

A realização da visita terá caráter facultativo, ficando a critério exclusivo das empresas interessadas avaliar a necessidade de comparecimento ao local para verificação das condições físicas da área, logística de execução, acessos e demais aspectos que possam influenciar na prestação dos serviços.

A eventual não realização de visita não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para desconhecimento das condições do local ou para solicitação de alterações nos valores propostos ou nas condições de execução do objeto.

A visita, caso realizada, deverá ocorrer previamente à data prevista para execução dos serviços, mediante prévio agendamento junto à Administração Municipal

15 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

Compete à Administração:

15.1 – Informar à contratada o local de execução dos serviços, bem como disponibilizar o acesso à área onde será realizada a intervenção.

15.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas.

15.3 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

15.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

15.5 – Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

16 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões):

Proj/Atividade: 2095 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0025.33903900.2095

17 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

17.1 - O julgamento das propostas será realizado MENOR PREÇO GLOBAL de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMlicita (www.ammlicita.org.br).

17.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço GLOBAL**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

18.1 – Pela execução do objeto do presente processo, a Prefeitura efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

18.2 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e da apresentação da nota fiscal devidamente conferida e aprovada pela Administração.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua reapresentação válida.

19 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

19.1 – O instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

19.2 - Findo o processo de dispensa eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

19.3 - O subartitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo de dispensa eletrônica ou outra for sua decisão.

19.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 19.2, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

20 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

20.1 – Advertência, nos casos de atraso na mobilização da equipe ou no início da execução dos serviços, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração.

20.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.

20.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de execução imperfeita, em desacordo com as especificações técnicas ou com as boas práticas da construção civil.

20.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de recusa injustificada em iniciar os serviços, abandono da execução ou não conclusão do objeto no prazo estabelecido.

20.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

20.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

20.7 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

20.8 – As penalidades previstas neste instrumento não possuem caráter exaustivo, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

21.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação do serviço.

21.2 – Compete ao servidor fiscal:

21.2.1 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

21.2.2 – Verificar a qualidade da execução do acabamento superficial do piso de concreto, incluindo o desempenho mecânico e a execução das juntas.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

21.2.3 – Atestar a execução dos serviços por meio de relatório técnico ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada.

21.2.4 – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

21.2.5 – Determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações ou que apresentem falhas de execução.

21.2.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os serviços foram executados em conformidade com o objeto contratado.

21.2.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades, ocorrências ou necessidades de ajustes relacionados à execução dos serviços.

21.3 – Caberá à Secretaria Municipal responsável arquivar toda a documentação relacionada à execução da contratação, tais como NAF, relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comprovantes de atesto, para fins de controle, auditoria e transparência.

21.4 – A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução dos serviços.

22 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Integram o Presente Edital:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP

Anexo II – Termo de Referência

Anexo III – Minuta do Contrato

23 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscal do contrato: Leandro Custódio dos Santos

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 16 de abril de 2026

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Leandro Custódio dos Santos
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

VISTO:

Vinícios Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

ÓRGÃO DEMANDANTE:

Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras.

1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para execução de acabamento superficial (polimento) em piso de concreto de quadra poliesportiva (660,00 m²), por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero e execução de juntas de retração e isolamento, a ser realizada na Escola Municipal Cônego Artur.

2 - LOCAL DE EXECUÇÃO:

Quadra da Escola Municipal Cônego Artur
Rua Benedito Jorge – Município de Campestre/MG
Área aproximada da intervenção: 660,00 m²

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

O presente Estudo Técnico Preliminar é elaborado em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- art. 6º – definição de estudo técnico preliminar;
- art. 18, §1º – necessidade de planejamento prévio das contratações;
- art. 72 – instrução dos processos de contratação direta;
- art. 75, inciso II – hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

O ETP constitui instrumento de planejamento destinado a demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e indicar a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

Sua elaboração integra a fase preparatória da contratação, contribuindo para assegurar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Legalidade
- Planejamento
- Eficiência
- Economicidade
- Motivação
- Transparência

4 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Municipal encontra-se em fase de execução de quadra poliesportiva na Escola Municipal Cônego Artur, sendo necessária a realização das etapas finais relacionadas ao acabamento superficial do piso de concreto.

O pavimento será constituído por placa de concreto moldada in loco, com as seguintes características:

- Área aproximada de 660 m²
- Espessura aproximada de 12 cm
- Resistência característica fck = 30 MPa
- Armadura de distribuição em tela soldada tipo Q92

Embora o concreto e a armadura sejam fornecidos pela Administração, a etapa de acabamento superficial e execução de juntas constitui fase crítica da execução, exigindo:

- Equipamentos específicos
- Mão de obra especializada
- Atuação sincronizada com o lançamento do concreto

A execução inadequada dessa etapa pode gerar patologias relevantes, tais como:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Fissuração aleatória
- Delaminação superficial
- Irregularidade geométrica
- Perda de resistência superficial
- Desgaste prematuro do pavimento

Tais ocorrências comprometem diretamente a funcionalidade da quadra e podem resultar em custos elevados de manutenção ou recuperação estrutural.

Assim, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para execução das etapas mencionadas.

5 - DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO:

A execução adequada do piso da quadra poliesportiva está diretamente relacionada ao atendimento de políticas públicas nas áreas de:

- Educação
- Esporte
- Lazer
- Desenvolvimento social

A conclusão da quadra permitirá:

- Ampliação das atividades esportivas escolares
- Promoção da saúde e da atividade física
- Desenvolvimento de práticas pedagógicas relacionadas ao esporte
- Além disso, a correta execução do acabamento do piso contribui para:
- Maior durabilidade da infraestrutura pública
- Redução de custos futuros de manutenção
- Garantia de segurança aos usuários

6 - LEVANTAMENTO DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

Foram analisadas as seguintes alternativas para execução dos serviços:

6.1 - Alternativa 1 – Execução direta pela Administração

Essa alternativa foi considerada tecnicamente inviável, tendo em vista que a Administração não dispõe de:

- Equipamentos especializados (politriz tipo helicóptero e serras para corte de juntas)
- Equipe treinada para execução de acabamento de pisos de concreto
- Estrutura operacional para execução sincronizada com a concretagem

Além disso, a aquisição dos equipamentos necessários seria antieconômica, considerando o caráter pontual da demanda.

6.2 - Alternativa 2 – Contratação de empresa para execução integral do piso

Consistiria na contratação de empresa para fornecimento de concreto e execução integral do pavimento.

Tal alternativa foi descartada porque:

- O Município já possui os insumos principais (concreto e armadura);
- A contratação integral elevaria significativamente o custo da obra;
- Não se mostra economicamente vantajosa para a Administração.

6.3 - Alternativa 3 – Contratação apenas dos serviços especializados (solução adotada)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução apenas das etapas que demandam especialização técnica:

- Acabamento superficial mecanizado
- Execução de juntas de retração
- Execução de juntas de isolamento



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Essa solução apresenta vantagens relevantes, tais como:
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos
- Contratação focada na etapa crítica da obra
- Redução de custos globais da intervenção
- Maior controle sobre os insumos utilizados

Dessa forma, conclui-se que esta é a alternativa mais eficiente e economicamente adequada.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

7.1 - Acabamento superficial do concreto

Execução das operações de:

- Espalhamento do concreto (Ressalta-se que o espalhamento inicial do concreto será de responsabilidade da Prefeitura, cabendo à empresa contratada a adequação do piso após essa etapa, com vistas ao início do processo de polimento).
- Nivelamento e regularização
- Adensamento superficial
- Desempeno mecânico com equipamento tipo helicóptero
- O acabamento será realizado em duas fases:
- Fechamento inicial da superfície
- Acabamento final com lâminas

7.2 - Execução de juntas de retração serradas

Execução de cortes no pavimento para controle da fissuração por retração.

Parâmetros técnicos:

- Profundidade mínima: 3 cm
- Largura: 3 a 5 mm
- Malha aproximada: 3,50 m x 3,50 m

7.3 - Execução de juntas de isolamento

Execução de juntas perimetrais e em encontros com elementos estruturais rígidos.

Especificações:

- Espessura mínima: 10 mm
- Profundidade: 12 cm
- Material compressível (EPS, EVA ou equivalente)

8 - ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

Área total do piso da quadra poliesportiva:

660,00 m²

Os serviços de acabamento e execução de juntas serão realizados sobre toda a área do pavimento.

9 - ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

A estimativa de valor da contratação é de R\$15,00 (Quinze Reais) o m² totalizando R\$9.900,00 (Nove mil, novecentos reais);

O procedimento anteriormente realizado restou fracassado, tendo em vista a inabilitação da empresa classificada em primeiro lugar, bem como a não adesão dos demais fornecedores ao valor estimado.

Nesse contexto, verificou-se, à luz do resultado do certame, a necessidade de reavaliação da estimativa inicialmente adotada, a fim de adequá-la às condições efetivamente praticadas no mercado.

Assim, foi realizada nova pesquisa de preços, resultando na atualização do valor estimado para R\$ 15,00 M², com o objetivo de garantir a viabilidade da contratação e a obtenção de proposta exequível.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Considerando a natureza dos serviços e os valores praticados no mercado regional, estima-se que o valor da contratação se enquadre dentro do limite legal para dispensa de licitação previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

10 - JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A contratação poderá ser realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta para serviços e compras de pequeno valor.

A adoção dessa modalidade mostra-se adequada em razão de:

- Baixo valor estimado da contratação
- Natureza pontual dos serviços
- Necessidade de execução sincronizada com a concretagem
- Simplicidade relativa do objeto
- Ainda assim, serão observados os princípios da administração pública, mediante:
- Realização de pesquisa de preços
- Seleção da proposta mais vantajosa
- Formalização do processo administrativo

11 – ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A execução dos serviços envolve riscos inerentes às etapas de concretagem e acabamento superficial do pavimento.

Entre os principais riscos identificados destacam-se:

11.1 - Risco técnico de execução inadequada

- Possibilidade de acabamento superficial inadequado do concreto
- Formação de fissuras aleatórias
- Irregularidades geométricas do pavimento

Medida mitigadora:

Contratação de empresa especializada e acompanhamento técnico por engenheiro da Administração.

11.2 - Risco de atraso na execução

- Necessidade de sincronização com o lançamento do concreto

Medida mitigadora:

Planejamento prévio da concretagem e mobilização antecipada da empresa contratada.

11.3 - Risco de falhas de qualidade

- Execução inadequada das juntas de retração e isolamento

Medida mitigadora:

Fiscalização técnica por engenheiro da Administração permanente e verificação dos parâmetros definidos nas especificações.

Diante das medidas de controle previstas, considera-se que os riscos identificados são gerenciáveis e não comprometem a viabilidade da contratação.

12 - RESPONSABILIDADE TÉCNICA, FISCALIZAÇÃO E EMISSÃO DE ART:

A Administração Municipal disponibilizará profissional habilitado para acompanhamento e fiscalização técnica da execução dos serviços objeto da contratação.

O acompanhamento será realizado por engenheiro civil integrante do quadro técnico da Prefeitura Municipal, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao qual competirá exercer as atividades de fiscalização técnica, acompanhamento da execução dos serviços e verificação da conformidade das atividades executadas com as especificações estabelecidas.

Caberá ao referido profissional:

- Acompanhar tecnicamente a execução dos serviços durante suas etapas críticas;
- Verificar a conformidade dos procedimentos executivos adotados com as boas práticas de engenharia;
- Registrar ocorrências e eventuais não conformidades durante a execução;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

- Orientar tecnicamente a execução dos serviços quando necessário;
- Atestar a adequada execução dos serviços para fins de recebimento.

A responsabilidade técnica pela atividade será formalizada mediante emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que será registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA pelo engenheiro integrante do quadro técnico da Prefeitura Municipal, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução.

Tal medida visa assegurar o adequado controle técnico da execução contratual, garantindo que os serviços sejam realizados em conformidade com as boas práticas de engenharia, com as especificações técnicas estabelecidas e com os princípios da eficiência, da economicidade e da segurança que regem a Administração Pública.

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO:

13.1 – A prestação do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

13.2 – A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante as etapas de lançamento do concreto, acabamento mecânico com desempenho tipo helicóptero e execução das juntas de retração e isolamento, não sendo admitidas paralisações ou atrasos que possam comprometer a qualidade final do piso.

13.3 – O prazo estimado para execução dos serviços será de 1 (um) a 3 (três) dias, contados a partir do início da concretagem, podendo sofrer ajustes em razão das condições operacionais ou do planejamento da Administração.

14 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

Com a contratação pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- execução adequada do acabamento do piso de concreto
- controle eficiente da fissuração
- maior durabilidade do pavimento
- melhoria da infraestrutura esportiva da escola
- redução de custos futuros de manutenção

15 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Com base nas análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta mostra-se viável, economicamente vantajosa e adequada ao atendimento do interesse público.

A solução adotada permite a conclusão adequada da infraestrutura esportiva da Escola Municipal Cônego Artur, garantindo qualidade na execução do pavimento e adequada aplicação dos recursos públicos.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscal do contrato: Leandro Custódio dos Santos

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 16 de abril de 2026

DA ELABORAÇÃO:

Luiz Henrique Viana Garcia
Secretário Municipal De Desenvolvimento Urbano
Eng. Civil – CREA 316.286/d



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Leandro Custódio dos Santos
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa especializada para execução de acabamento superficial (polimento) em piso de concreto de quadra poliesportiva (660,00 m²), por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero e execução de juntas de retração e isolamento, a ser realizada na Escola Municipal Cônego Artur.

2 - FUNDAMENTAÇÃO: A fundamentação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada finalização do piso de concreto da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, etapa essencial para garantir a funcionalidade, a durabilidade, a segurança e o desempenho adequado do pavimento destinado à prática esportiva e às atividades escolares.

A intervenção pretendida não se refere a mera atividade acessória ou complementar, mas sim a uma fase crítica do processo executivo do piso de concreto, diretamente relacionada ao padrão final de acabamento superficial, ao controle de fissuração e ao comportamento estrutural do pavimento ao longo de sua vida útil. Em pisos destinados ao uso esportivo, especialmente em ambiente escolar, a qualidade da execução influencia de forma decisiva aspectos como regularidade superficial, resistência ao desgaste, segurança de utilização, conforto dos usuários e redução da necessidade de manutenções corretivas precoces.

No caso concreto, os serviços abrangem as etapas especializadas de espalhamento, nivelamento, regularização inicial, acabamento superficial com desempenho mecânico tipo helicóptero, execução de juntas de retração serradas e juntas de isolamento, todas indispensáveis para o adequado desempenho do piso de concreto moldado in loco da quadra poliesportiva. Ressalta-se que o espalhamento inicial do concreto será de responsabilidade da Prefeitura, cabendo à empresa contratada a adequação do piso após essa etapa, com vistas ao início do processo de polimento.

A adequada execução dessas etapas é determinante para evitar patologias construtivas, tais como fissuração aleatória, delaminação, desgaste superficial prematuro, irregularidades geométricas, segregação e perda de resistência superficial, as quais comprometeriam a durabilidade da estrutura, a estética do pavimento, a segurança dos usuários e a economicidade da intervenção pública.

A contratação encontra respaldo no interesse público educacional e social, uma vez que a quadra poliesportiva objeto da intervenção atenderá diretamente os alunos matriculados na Escola Municipal Cônego Artur, constituindo espaço essencial para a realização de atividades pedagógicas, práticas esportivas, recreativas, eventos escolares e ações de promoção da saúde, integração e desenvolvimento social dos estudantes.

A disponibilização de infraestrutura esportiva adequada no ambiente escolar contribui de forma significativa para o fortalecimento do processo educacional, favorecendo o desenvolvimento motor, a convivência social, a disciplina, o estímulo à permanência do aluno na escola e a melhoria das condições de ensino e aprendizagem, em consonância com os princípios da eficiência, interesse público e promoção do bem-estar coletivo.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Nesse contexto, a conclusão adequada da quadra poliesportiva representa medida necessária para proporcionar aos estudantes ambiente seguro, funcional e compatível com a finalidade pública da edificação escolar, evitando que eventual execução inadequada do piso comprometa o uso da estrutura, gere riscos aos usuários ou imponha custos adicionais futuros com reparos e correções.

Diante do exposto, verifica-se que a presente contratação atende de forma direta ao interesse público, revelando-se necessária para garantir a conclusão adequada da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, com observância aos critérios de qualidade, segurança, durabilidade, economicidade e eficiência administrativa, em benefício da comunidade escolar e da adequada prestação do serviço público educacional.

4 - DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	660 m ²	M ²	Contratação de empresa especializada para execução de acabamento superficial (polimento) em piso de concreto de quadra poliesportiva (660,00 m ²), por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero e execução de juntas de retração e isolamento, a ser realizada na Escola Municipal Cônego Artur.	R\$15,00	R\$9.900,00

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais)**.

5 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1 – A contratada deverá executar os serviços em conformidade com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5.2 – A empresa contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à correta execução dos serviços.

5.3 – O acabamento superficial do piso de concreto deverá ser realizado por meio de desempenho mecânico tipo helicóptero, garantindo nivelamento, acabamento uniforme e adequada resistência superficial.

5.4 – Deverão ser executadas juntas de retração serradas e juntas de isolamento, conforme especificações, com o objetivo de controlar fissurações e garantir o adequado desempenho do piso.

5.5 – A contratada deverá observar as condições existentes no local da execução, responsabilizando-se pela correta realização dos serviços.

5.6 – Os serviços deverão ser executados com qualidade, observando as boas práticas da construção civil, garantindo durabilidade e desempenho adequado do piso da quadra poliesportiva.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.7 – Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as especificações, a contratada deverá realizar as correções necessárias sem ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização.

6 – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:

6.1 – A prestação do serviço deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, emitida pelo Serviço Municipal de Compras e Licitações.

6.2 – Os serviços serão executados na quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, situada na Avenida Benedito Jorge, bairro Centro, Município de Campestre/MG, no horário das 08h às 11h e das 12h30 às 16h.

6.3 – A execução dos serviços estará vinculada à programação da concretagem definida pela Administração, devendo a contratada mobilizar equipe e equipamentos para atendimento na data previamente estabelecida, estando apta a iniciar os serviços imediatamente após convocação formal.

6.4 – A execução deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta durante as etapas de lançamento do concreto, acabamento mecânico com desempenho tipo helicóptero e execução das juntas de retração e isolamento, não sendo admitidas paralisações ou atrasos que possam comprometer a qualidade final do piso.

6.5 – O prazo estimado para execução dos serviços será de 1 (um) a 3 (três) dias, contados a partir do início da concretagem, podendo sofrer ajustes em razão das condições operacionais ou do planejamento da Administração.

6.6 – O não comparecimento da equipe no momento da concretagem, bem como a execução fora do tempo tecnicamente adequado, será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas no instrumento convocatório e no contrato, tendo em vista que tal situação compromete diretamente o desempenho, a durabilidade e a qualidade do piso executado.

7 - OBRIGAÇÕES

As obrigações encontram-se devidamente estabelecidas nos itens 14 e 15 deste edital.

8 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto ocorrerá mediante emissão da Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, devendo a contratada executar o serviço no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência.

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO.

9.1 – O instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

9.2 - Findo o processo de dispensa eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura contados da convocação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos, sob pena de decair do direito à contratação.

9.3 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo de dispensa eletrônica ou outra for sua decisão.

9.4 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 6 deste Termo de Referência, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

10 - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1 – Pela execução do objeto do presente processo, a Prefeitura efetuará o pagamento à contratada mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

10.2 – O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços executados e da apresentação da nota fiscal devidamente conferida e aprovada pela Administração.

10.3 – As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções, reiniciando-se o prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis a partir da data de sua reapresentação válida.

11 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR - HABILITAÇÃO

Todas as formas e critérios de habilitação se encontram-se devidamente estabelecidas no item 12 deste edital.

12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - A despesa decorrente desta aquisição será de **R\$ 9.900,00 (nove mil, novecentos reais)** e correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2095 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0025.33903900.2095

13 - SUBCONTRATAÇÃO:

13.1 - É expressamente proibida a subcontratação do objeto da presente licitação.

14 – INFRAÇÕES E SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

14.1 – Advertência, nos casos de atraso na mobilização da equipe ou no início da execução dos serviços, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração.

14.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.

14.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de execução imperfeita, em desacordo com as especificações estabelecidas.

14.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de recusa injustificada em iniciar os serviços, abandono da execução ou não conclusão do objeto no prazo estabelecido.

14.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

14.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

14.7 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

14.8 – As penalidades previstas neste instrumento não possuem caráter exaustivo, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

15 – CONDIÇÕES GERAIS

As demais condições estão previstas no aviso de dispensa e na legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

15.1 - A contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade do serviço a serem executados, estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2 - Cumprir e fazer cumprir todas as diretrizes, normas e regulamentos estabelecidos neste instrumento.

15.3 - O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente realizará o fornecimento dos materiais.

15.4 - Caso a documentação de habilitação esteja incompleta ou em desacordo com as exigências deste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado.

16 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Vinícios Henrique Silva Bruno

Fiscal do contrato: Leandro Custódio dos Santos

Prefeitura Municipal de Campestre, 16 de abril de 2026.

Vinícios Henrique Silva Bruno
Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Leandro Custódio dos Santos
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo III – Minuta de Contrato

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2026
DISPENSA ELÊTRÔNICA 035/2026

Publicação DOEMC
Edição nº _____ Ano _____
Página(s): _____
Data: ____/____/____

ANEXO XIII – MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente contrato entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a Contratação de empresa especializada para execução de acabamento superficial (polimento) em piso de concreto de quadra poliesportiva (660,00 m²), com desempenho mecânico tipo helicóptero e execução de juntas de retração e isolamento, a ser realizada na Escola Municipal Cônego Artur, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ____/____/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 035/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto compreende a execução dos serviços especializados de engenharia destinados à finalização do piso de concreto moldado in loco da quadra poliesportiva da Escola Municipal Cônego Artur, com área aproximada de 660,00 m², abrangendo as etapas de execução relacionadas ao acabamento superficial (polimento) e ao controle de fissuração do pavimento, em conformidade com as especificações neste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 081/2026, Dispensa Eletrônica nº 035/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.local

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					R\$

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão de notafiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Durante o prazo, a empresa deverá estar apta a executar os serviços na data indicada, conforme o cronograma previamente definido pela Administração.

5.2 – O prazo de execução dos serviços estará diretamente vinculado à programação da concretagem definida pela Administração, devendo a contratada mobilizar equipe e equipamentos para atendimento conforme convocação formal. A contratada deverá permanecer sobre aviso durante o período estabelecido, a fim de atender prontamente à solicitação da Administração dentro do prazo estipulado.

5.3 – O prazo estimado para execução dos serviços é de 1 (um) a 3 (três) dias, contados a partir do início da concretagem, podendo ser ajustado conforme as condições operacionais e planejamento da Administração.

5.4 - O não comparecimento da equipe no momento da concretagem, bem como a execução fora do tempo tecnicamente adequado, será considerado falha grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas, uma vez que compromete diretamente o desempenho, a durabilidade e a qualidade do piso executado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Proj/Atividade: 2095 - MANUT. ATIVIDADES ENSINO FUNDAMENTAL

Dotação: 12.361.0025.33903900.2095

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora do contrato.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta dispensa, serão suportados pela detentora do contrato sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela solicitação do serviço.

8.2 – Compete ao servidor fiscal:

8.2.1 – Acompanhar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.2.2 – Verificar a qualidade da execução do acabamento superficial do piso de concreto, incluindo o desempenho mecânico e a execução das juntas.

8.2.3 – Atestar a execução dos serviços por meio de relatório técnico ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada.

8.2.4 – Verificar o cumprimento dos prazos estabelecidos na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

8.2.5 – Determinar a correção ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem falhas de execução.

8.2.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os serviços foram executados em conformidade com o objeto contratado.

8.2.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades, ocorrências ou necessidades de ajustes relacionados à execução dos serviços.

8.3 – Caberá à Secretaria Municipal responsável arquivar toda a documentação relacionada à execução da contratação, tais como NAF, relatórios de fiscalização, medições, notas fiscais e comprovantes de atesto, para fins de controle, auditoria e transparência.

8.4 – A contratada deverá manter comunicação direta e tempestiva com o servidor fiscal, fornecendo todas as informações e esclarecimentos solicitados durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1 – Executar os serviços de acabamento superficial em piso de concreto da quadra poliesportiva (polimento), com área aproximada de 660,00 m², mediante utilização de desempenho mecânico tipo helicóptero, bem como realizar a execução de juntas de retração serradas e juntas de isolamento, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

10.1.2 – Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários para a perfeita execução dos serviços.

10.1.3 – Executar os serviços com qualidade técnica, observando as boas práticas da construção civil, garantindo nivelamento adequado, acabamento uniforme e desempenho satisfatório do piso.

10.1.4 – Responsabilizar-se pelo transporte, mobilização e desmobilização de equipamentos, bem como por todos os custos operacionais necessários à execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.5 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência.

10.1.6 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa.

10.1.7 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do objeto.

10.1.8 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, às instalações existentes ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.

10.1.9 – Refazer, sem ônus para a Administração, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas ou que apresente falhas de execução, no prazo estabelecido pela fiscalização.

10.1.10 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relativos à execução dos serviços.

10.1.11 – Cumprir rigorosamente os termos do contrato, as cláusulas do Edital e todas as demais condições estabelecidas, de forma a garantir a execução plena e conforme do objeto contratado.

10.1.12 – Garantir a qualidade dos serviços durante toda a execução do contrato, respeitando as normas técnicas

aplicáveis e as orientações da fiscalização.

10.1.13 -Atender às solicitações de fiscalização com relação à readequação de prazos, custos ou escopo, quando houver justificativa razoável, ou quando ocorrerem situações imprevistas, desde que acordado previamente com a Administração Pública.

10.1.14- Fornecer a documentação necessária para a liquidação e pagamento, conforme estabelecido e dentro dos prazos estabelecidos.

10.1.15 - Fornecer garantia de execução dos serviços conforme estipulado no Edital e no contrato, responsabilizando-se pela reparação de eventuais defeitos que surgirem após a entrega da obra, no prazo de 5 (cinco) anos, conforme a legislação vigente.

10.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – Informar à contratada o local de execução dos serviços, bem como disponibilizar o acesso à área onde será realizada a intervenção.

15.2 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas.

15.3 – Comunicar oficialmente à contratada quaisquer irregularidades ou falhas identificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as providências necessárias.

15.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

15.5 – Efetuar o pagamento devido, dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as condições contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

11.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prestação de informações inverídicas, poderá acarretar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei 14.133/2021.

12.1 – Advertência, nos casos de atraso na mobilização da equipe ou no início da execução dos serviços, desde que não resulte prejuízo relevante à Administração.

12.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de atraso injustificado na execução dos serviços ou em situações que acarretem prejuízo à Administração.

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de execução imperfeita, em desacordo com as especificações técnicas ou com as boas práticas da construção civil.

12.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de recusa injustificada em iniciar os serviços, abandono da execução ou não conclusão do objeto no prazo estabelecido.

12.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto em lei, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/2021.

12.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021.

12.7 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo da responsabilidade civil e administrativa da contratada.

12.8 – As penalidades previstas neste instrumento não possuem caráter exaustivo, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme disposto nos arts. 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

13.1 - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Vinícios Henrique Silva Bruno

Secretário Municipal de Educação
Gestor do Contrato

Leandro Custódio dos Santos

Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: